



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 810/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marliéria a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação rural/urbana, para atendimento a proprietários rurais/urbanos, de baixa renda, na circunscrição do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Marliéria autorizando a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural/ urbana, para atendimento a proprietários rurais/ urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias constantes das minutas de Carta-Acordo n°s DL/IP – 190/2004 e DL/IP – 195/2004, que integram a presente Lei.

§ 1º - Para assinatura das Cartas-Acordo, o Executivo observará, fielmente, as minutas a que se refere o artigo.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente.

- Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.

- As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Marliéria, 26 de maio de 2004

*Maria Inês de Castro Mendes*  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
PREFEITA MUNICIPAL